



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Plano CD-NUCLEP - Modelado em Contribuição Definida
Cadastro Nacional de Planos de Benefícios nº : 2021.0003-38

O **NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social** confere o presente certificado aos participantes do Plano CD-NUCLEP, modelado em Contribuição Definida, cadastrado sob número 2021.0003-38 e administrado por esta EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Neste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão, a manutenção da qualidade de participante, as regras gerais de contribuição, as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano CD - NUCLEP, que é o contrato entre você e o Plano, e encontra-se no site www.nucleos.com.br para leitura e conhecimento de todas as regras.



Cartilha
plano CD



Regulamento
do plano CD

1) ADESÃO

- A adesão ao plano é facultativa;
- Disponível aos empregados e administradores das Patrocinadoras, em especial a NUCLEBRAS Equipamentos Pesados S.A.– NUCLEP, e outras que venham a assinar o convênio de Adesão ao Plano.

Disponível somente, para àqueles que não estejam com a inscrição ativa em outro plano administrado pelo Núcleo, exceto se estiver na condição de Autopatrocinado e Vinculado

2) BENEFICIÁRIOS

No momento da Adesão o participante poderá inscrever:

- Dependentes econômicos** para recebimento do Benefício de Pensão por Morte, sendo eles:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que receba
- pensão alimentícia determinada em juízo.
- Filhos e enteados, desde que menores de 21 (vinte e um) anos; e
- Filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que inválidos ou incapazes.

Observação:

- A concessão de benefício de pensão por morte pela Previdência Oficial será considerada como prova de dependência econômica.
- Na ausência de dependentes legais o participante pode designar qualquer pessoa para recebimento de saldo de contas.
- Se não houver dependentes habilitados ou beneficiários designados, o saldo será pago aos herdeiros, na forma da lei.

3) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante que:

- vier a falecer, ressalvado o disposto no artigo 9º do regulamento;
- requerer o cancelamento de sua inscrição, mediante preenchimento de formulário específico;
- atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento da Contribuição Básica;
- perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou se afastar definitivamente no caso do Administrador, ressalvados os casos de aposentadoria, opção pelo instituído Benefício Proporcional Diferido e opção pelo instituto do Autopatrocínio;
- receber um pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal;
- optar pelo Resgate, ainda que de forma parcelada, observado o disposto no artigo 79 do regulamento;
- portar os recursos para outra entidade de previdência ou sociedade seguradora.

4) REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

O Participante deverá contribuir mensalmente com valores determinados por percentual por ele escolhido, sobre seu salário, como segue:

- Contribuição Básica** - com desconto regular na folha de salário é composta pela somatória do resultado dos valores obtidos na faixa 1 e faixa 2, efetuada 13 vezes ao ano, com até 100% de contrapartida a Patrocinadora, que participará do seu custeio observando o limite de 8,5% sobre o salário:

- Faixa 1** = 2% para quem tem salário até 10 UR obrigatoriamente;
- Faixa 2** = Percentual de livre escolha, entre 6% e 12% sobre o excesso do Salário Base em relação a parcela do salário de 10 UR
- II**– Contribuição Adicional, é opcional e com desconto regular na folha de salário, com percentual de livre escolha pelo participante, até de 10%, incidente sobre o salário, efetuada 13 vezes ao ano, sem contrapartida da Patrocinadora.
- III** – Contribuição Voluntária, de caráter esporádico e facultativo, com valor de livre escolha, sendo o mínimo 01 unidade de referência – UR, efetuada diretamente ao Instituto. Não há contrapartida da Patrocinadora

Observação: A contrapartida da Patrocinadora em hipótese alguma excederá a contribuição básica do participante e cessará automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: I) cancelamento da inscrição do Participante Ativo; II) com a concessão da Aposentadoria Normal ou por Invalidez; III) com a concessão da Pensão por Morte; IV) Término do Vínculo por qualquer razão; e V) quando o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

5) INSTITUTOS

Os institutos obrigatórios, conforme dispõe a legislação estão dispostos neste plano.

AUTOPATROCÍNIO

Opção dada ao Participante que cessar o vínculo empregatício, ou tiver perda parcial ou total do salário base para fins de contribuição, de manter-se no plano, com a manutenção das contribuições Básica e Adicional, assumindo a parte que estava a cargo da Patrocinadora.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Opção dada ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, de manter se no Plano, mantendo o direito ao benefício em data futura. É necessário ter, no mínimo, 03 anos de vinculação ao Plano e não requer a manutenção da contribuição básica, somente do custeio administrativo.

PORTABILIDADE

Opção dado ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, de transferir seus recursos para outra Plano de Previdência, desde que possua, no mínimo, 03 anos de vinculação ao Plano.

RESGATE

Permite ao Participante, que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, sacar o saldo de suas contribuições, bem como o saldo advindo de portabilidade, cuja origem é uma entidade aberta de previdência, ambos saldos devidamente rentabilizados, observadas as condições previstas no Regulamento.

Parte das contribuições da patrocinadora acrescidas da rentabilidade, cujo percentual varia conforme o tempo de vinculação ao plano na data do término do vínculo empregatício;

BENEFÍCIO	ELEGIBILIDADE	FORMA DE PAGAMENTO, CÁLCULO E REAJUSTE.
Aposentadoria normal	- Devida ao participante Ativo, Auto Patrocinado ou que tenha optado, mesmo que presumidamente pelo Benefício Proporcional Diferido. - Demais requisitos (a) Término do Vínculo empregatício; (b) complete 50 (cinquenta) anos de idade; (c) tenha, no mínimo, 60 meses de vinculação a este Plano.	-FORMA DE PAGAMENTO O Participante ou dependente de Pensão por Morte antes da aposentadoria optará por receber no momento da concessão o pagamento único, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Individual Total, excluindo a Conta de Portabilidade de EFPC, e o restante converter em renda conforme as opções abaixo: (a) Renda por Prazo determinado - pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 30 (trinta) anos. (b) Renda mensal por percentual de saldo - benefício de renda mensal, calculado mensalmente, de até 1,5% (um e meio por cento) do saldo remanescente do Saldo de Conta Individual Total, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.
Aposentadoria por Invalidez	- Devida ao participante Ativo e Auto Patrocinado - Concedida ao Participante que seja Aposentado por Invalidez pelo INSS - A entidade poderá requerer que o participante seja examinado por perito médico independente, que atestará sua invalidez ou incapacidade permanente, e ainda poderá requerer exames periódicos, quando o participante tiver menos de 50 anos	Observações: 1-O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Dependentes, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício. 2-O percentual sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Dependentes, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.
Pensão por Morte Antes da Aposentadoria	- Devida ao conjunto de Dependentes do Participante Ativo e Auto Patrocinado - Será concedida ao conjunto de Dependentes do Participante que se habilitarem em até 90 dias a partir da data do óbito. - O benefício de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será rateado em partes iguais entre os Dependentes e novo rateio será realizado entre os dependentes remanescentes, toda vez que um dependente perder tal condição.	CÁLCULO DO BENEFÍCIO O benefício corresponde a uma renda mensal que será calculada de acordo com a opção do Participante, considerando o Saldo de Conta Total na data de início do benefício Observações: Em caso de Pensão Antes ou Após a Aposentadoria: 1-Decorridos 90 dias do óbito do participante, sem que tenha ocorrido a habilitação de dependentes, será pago às pessoas designadas pelo participante em vida, ou, na falta de designação, ao espólio, o Saldo de Conta Individual Total, o que será pago de uma única vez. 2-Decorridos 5 (cinco) anos sem que apareçam os herdeiros legais ou espólio, o respectivo Saldo de Conta Individual Total será revertido para o Fundo Administrativo.
Pensão por Morte Após a Aposentadoria	- Devido aos Dependentes do participante que estava na condição de assistido quando do óbito. - Será concedida ao conjunto de Dependentes do assistido que se habilitarem em até 90 dias a partir da data do óbito. - O benefício de Pensão por Morte Após a Aposentadoria será rateado em partes iguais entre os Dependentes e novo rateio será realizado entre os dependentes remanescentes, toda vez que um dependente perder tal condição.	<i>No caso de pensão após a aposentadoria, o valor será o mesmo que o assistido vinha recebendo, a ser pago durante o período restante previsto para o pagamento do benefício de aposentadoria.</i> REAJUSTE DE BENEFÍCIOS Os Benefícios de renda mensal serão reajustados: a) mensalmente pelo valor da cota do último dia do mês anterior ao de competência, quando a renda mensal for por prazo determinado. (b) mensalmente, considerando o percentual definido incidente sobre o saldo remanescente em cotas, reajustado pelo valor da cota do último dia do mês anterior ao de competência, quando a renda for por percentual sobre saldo.

Por fim, recomendamos a leitura da íntegra do Regulamento do Plano CD – Nuclep, disponível no site www.nucleos.com.br. Este Certificado apresenta um resumo de disposições do Regulamento do Plano CD - Nuclep e, em hipótese alguma, poderá revogá-las ou substituí-las.